



SDUB
OS FRANCÊSES

PSS Instituição Particular de Solidariedade Social Condição de Utilidade Pública nos Termos de Decreto-Lei 469/77 - Diário Rep. 10-7-79, II Série N.º 157
Membro Honorário da Ordem de Benfiteira
Medalha em Ouro da Câmara Municipal de Barcelos (Honorary Services)
Medalha de Ouro da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio
Medalha de Ouro de Mérito Municipal
Medalha de Mérito Distrital Governo Civil de Setúbal
Colectividade Centenária Fundada em 4 de Agosto de 1870
Federada N.º 212 na I celebração Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio
NIF: 500878064
SEDE: Largo Luís de Camões, 49 - 2830-484 Barcelos Tel./Fax: 21 207 32 37/96 860 14 04

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE "Creche o Início"

OUTORGANTES:

Primeiro: O Senhor Luís Manuel Torão Victório, portador do Cartão de Cidadão número 00378869, com validade até 20/05/2015, número fiscal de contribuinte 116821310, na qualidade de Presidente, e em representação da Sociedade Democrática União Barreirense "os Francêses", com sede no Largo Luís de Camões nº 49, pessoa colectiva número 500878064, conforme poderes que lhe foram conferidos por Estatutos, adiante designado por Primeiro Outorgante.

Segundo: A Senhora Andreia de Sousa Gabriel dos Ramos Santos, com o número fiscal de contribuinte n.º 213687178, Casada, portadora do cartão de Cidadão nº 12308112, válido até 02/09/2015, residente na Rua dos Bombeiros Voluntários do Barreiro nº 7, 4º Dtº - Barreiro que outorgam neste contrato na qualidade de Sócia Gerente em representação da firma FOPPS, Lda NIPC 508915252, com sede no Loteamento Industrial Quinta das Rebeças, Rua A, lote 19; nº 17 B/D 2830-222 Barreiro, conforme poderes que lhe foram conferidos por Luís Manuel Torão Victório, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento de ajuste directo com convites a várias entidades realizado em de Março de 2014, foi deliberado em reunião da Direcção da SDUB "Os Francêses", em 16 de Abril de 2014, adjudicar à empresa FOPPS Lda, o contrato de fornecimento de bens móveis.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respectiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionalizado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executar, o fornecimento de bens móveis, nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA 2ª

O fornecimento dos bens móveis será executado no prazo de 90 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.

No caso da segunda outorgante não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3ª

O contrato de fornecimento é realizado pelo preço global de **51 970 Euros** (Cinquenta e um mil novecentos e setenta euros)

CLÁUSULA 4ª

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta da retenção de 10% do preço a pagar.

CLÁUSULA 5ª

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no

mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA 6ª

Ao prazo de garantia dos bens móveis que constituem objecto do presente contrato é aplicável o disposto no art. 44º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2010, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, e à liberação da caução é aplicável o disposto no art. 295º do mesmo Código.

CLÁUSULA 7ª

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Cadermo de Encargos.

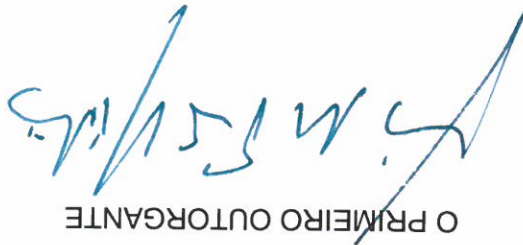
CLÁUSULA 8ª

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Barreiro.

Foram apresentados pelo segundo outorgante os documentos exigidos.

Barreiro, 12 de Maio de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

Engenheiros Souto
FOPPS - Projectos de Engenharia, Lda
A Gerência